

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.777, DE 2005

Disciplina a prevenção de acidentes em piscinas e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº 4

Acrescente-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 4.777, de 2005, §4º com a seguinte redação:

“§4º Para os efeitos do disposto na alínea “a”, inciso III deste artigo, consideram-se dispositivos de segurança, dentre outros estabelecidos em regulamento:

I – Grades, cercas e similares que assegurem o isolamento do tanque em relação à área de circulação dos banhistas;

II – Redes, capas e similares que assegurem contenção de corpo estranho, impedindo a imersão total no tanque;

III – Sensores, alarmes, sistemas de detecção e similares que informem a presença de corpo estranho na área interna do tanque” (AC).

Sala da Comissão, em de novembro de 2006.

Deputado Mário Heringer

RELATOR

PDT/MG